



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03, *28.57 de Junho* 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *27/06/2015*
[Signature]
1º Secretário

Acrescenta o art. 24-A na Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

"Art. 24-A. A criação de qualquer empresa estatal, seja empresa pública ou sociedade de economia mista, dependerá de manifestação favorável dos cidadãos, sob forma de plebiscito.

Parágrafo Único. A proposição legislativa que propuser a criação de empresa estatal deverá vir acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro, indicando o investimento do Estado e a origem dos recursos a serem investidos." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos dias do mês de de 2015.

[Signature]
HENRIQUE ARANTES
DEPUTADO ESTADUAL PTB-GO
1º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Constitucional tem por objetivo tornar obrigatória a consulta popular, por meio de plebiscito, para criação de qualquer empresa estatal, seja empresa pública ou sociedade de economia mista.

A proposta em questão tem a finalidade de evitar o inchaço da máquina pública. Sendo esta aprovada, caso seja necessária a criação de uma nova estatal no Estado de Goiás, ela só será efetivamente concretizada se o cidadão, de forma direta, concordar com tal criação.

Ainda, o projeto de lei que propuser a criação de empresa estatal, deverá vir acompanhado de estudo do impacto orçamentário-financeiro da criação da mesma, indicando o investimento do Estado e a origem dos recursos a serem investidos.

Diante do exposto, ante os relevantes objetivos pretendidos pela entidade sob referência, espera-se aprovação da presente proposta de Emenda Constitucional por parte dos nobres Pares desta Casa de Leis.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual
Henrique
ARANTES



Dep. Adib Elias _____

Dep. Jean _____

Dep. Álvaro Guimarães _____

Dep. José Nelto _____

Dep. Bruno Peixoto _____

Dep. José Vitti _____

Dep. Carlos Antônio _____

Dep. Lincoln Tejota _____

Dep. Charles Bento _____

Dep. Lissauer Vieira _____

Dep. Cláudio Meirelles _____

Dep. Lucas Calil _____

Dep. Daniel Messac _____

Dep. Luís César Bueno _____

Dep. Del. Adriana Acorssi _____

Dep. Major Araújo _____

Dep. Diego Sorgatto _____

Dep. Manoel de Oliveira _____

Dep. Dr. Antônio _____

Dep. Marlúcio Pereira _____

Dep. Eliane Pinheiro _____

Dep. Marquinho Palmerston _____

Dep. Ernesto Roller _____

Dep. Nédio Leite _____

Dep. Francisco Júnior _____

Dep. Paulo César _____

Dep. Francisco Oliveira _____

Dep. Renato de Castro _____

Dep. Gustavo Sebba _____

Dep. Santana Gomes _____

Dep. Hélio de Sousa _____

Dep. Sérgio Bravo _____

Dep. Henrique Arantes _____

Dep. Simeyzon Silveira _____

Dep. Humberto Aidar _____

Dep. Talles Barreto _____

Dep. Isaura Lemos _____

Dep. Virmondes Cruvinel _____

Dep. Iso Moreira _____

Dep. Zé Antônio _____

Dep. Júlio da Retífica _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015002112

Data Autuação: 17/06/2015

Projeto : PEC 03 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HENRIQUE ARANTES E OUTROS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL
Assunto: ACRESCENTA O ART. 24-A NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.



2015002112



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03, 285703 *Junho*

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 27/06/2015
[Assinatura]
Secretário

Acrescenta o art. 24-A na Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

"Art. 24-A. A criação de qualquer empresa estatal, seja empresa pública ou sociedade de economia mista, dependerá de manifestação favorável dos cidadãos, sob forma de plebiscito.

Parágrafo Único. A proposição legislativa que propuser a criação de empresa estatal deverá vir acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro, indicando o investimento do Estado e a origem dos recursos a serem investidos." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos dias do mês de de 2015.

[Assinatura]
HENRIQUE ARANTES
DEPUTADO ESTADUAL PTB-GO
1º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Constitucional tem por objetivo tornar obrigatória a consulta popular, por meio de plebiscito, para criação de qualquer empresa estatal, seja empresa pública ou sociedade de economia mista.

A proposta em questão tem a finalidade de evitar o inchaço da máquina pública. Sendo esta aprovada, caso seja necessária a criação de uma nova estatal no Estado de Goiás, ela só será efetivamente concretizada se o cidadão, de forma direta, concordar com tal criação.

Ainda, o projeto de lei que propuser a criação de empresa estatal, deverá vir acompanhado de estudo do impacto orçamentário-financeiro da criação da mesma, indicando o investimento do Estado e a origem dos recursos a serem investidos.

Diante do exposto, ante os relevantes objetivos pretendidos pela entidade sob referência, espera-se aprovação da presente proposta de Emenda Constitucional por parte dos nobres Pares desta Casa de Leis.